

**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª sessão ordinária, realizada em 23 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE
TC-014824/026/03

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Transpiratininga, Logística e Locação de Veículos e Equipamentos Ltda. – antiga Transporte e Braçagem Piratininga Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas, através de locação de veículos, com postos de serviços de condutores de veículos e de controle de tráfego para a Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-04-08. Carta de Fiança de 26-05-08.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo e tomou conhecimento da Carta de Fiança (fls. 1054/1054v), bem como considerou legais os atos determinativos das despesas.

TC-022449/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TBWA Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José Oliveira Filho (Presidente) e Raul Christiano de Oliveira Sanchez (Superintendente de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, divulgação e publicidade de atos da SABESP.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 07-12-07.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração nº 43.639/05, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-023793/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Piquet Carneiro (Procurador) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, licença de uso e manutenção de programas produtos, serviços de suporte e a aquisição de produtos para modernização e adequação dos ambientes computacionais da SABESP, bem como a implementação de "backup site" de alta disponibilidade para processamento dos sistemas de informação corporativos que são processados em "mainframe".

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 13-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo sob exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008901/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-10-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais - Escritórios Regionais: Cerro Corá, Ipiranga, Vila Mariana, Sé, Jardins - Unidade de Negócio Centro - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-01-08. Valor - R\$10.664.992,56.

Advogados: Francisco José Falcão Paracampos e outros.

TC-011853/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Centro-Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais - Escritórios Regionais: Mooca, São Mateus, Tatuapé e Aricanduva - Unidade de Negócio Centro - MC – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-008901/026/08. Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$11.299.999,91.

Advogados: Francisco José Falcão Paracampos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-008901/026/08) e os Contratos em exame, firmados ambos pelo prazo de 30 meses consecutivos e ininterruptos, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-041004/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-01-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços especializados para operação das subestações retificadoras e cabines seccionadoras de tração das Linhas "A", "C", "D", "E" e "F" da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-10-07. Valor – R\$7.490.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-019966/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Leucontron Equipamentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-10-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 01-04-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Fornecimento de centrais telefônicas, incluindo-se a prestação dos serviços de instalação e desinstalação, programação/customização, treinamento e manutenção corretiva *on site* e reprogramação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$770.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-024696/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Unidade de Gestão Assistencial II - Hospital Ipiranga.

Contratada: Lógica Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde da CSS).

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vera Regina Boendia Machado Salim (Diretora Técnica de Departamento de Saúde da UGA II - Hospital Ipiranga).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, no âmbito da UGA II - Hospital Ipiranga.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-05-08. Valor – R\$1.511.938,80.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-026436/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Protisa Indústria de Produtos Alimentícios S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico do Departamento de Suprimento Escolar).

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico do Departamento de Suprimento Escolar).

Objeto: Fornecimento de 160.008 quilos (que corresponde a 2.560.128 porções de 200 ml) de mistura para o preparo de risoto de frango.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-10-07. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$1.104.695,23.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001511/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de administração de frota destinada a transporte de carga e passageiros, incluindo fornecimento dos veículos, condutores e despachantes de tráfego.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzì, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, de 07-01-08, com recomendação à Origem.

TC-017659/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamentos incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em caráter excepcional do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Nota de Empenho de 22-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzì, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho n.º 3071/07, com recomendação à Origem.

TC-043496/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-12-06.

Homologação do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-10-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Sé.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-11-07. Valor – R\$3.169.260,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 88/07 e o Contrato nº PRO.00.5283, celebrado em 19-11-07, com recomendação à Origem.

TC-021079/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-04-08. Valor – R\$1.201.894,76.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 2008/23/000075.9, com recomendação à Origem.

TC-025010/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nietto (Gerente de Sistemas de Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática compreendendo a manutenção, evolução e desenvolvimento de

sistemas existentes na Secretaria de Estado da Educação e Órgãos Centrais, processamentos diversos, manutenção up-grade e expansão de hardware, armazenamento, atualização de dados e cessão de direito de uso de sistemas desenvolvidos e implantados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-05-08. Valor – R\$22.675.205,46.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 14/0069/08/04, de 06-05-08.

TC-026506/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário).

Objeto: Prestação dos serviços de capacitação para 7.857 participantes, mediante aplicação de cursos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$10.702.805,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 019/2008, de 25/06/08.

TC-026519/026/08

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Instronic Instrumentos de Testes Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-09-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 15-05-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento, instalação e comissionamento de sistema de monitoramento de transformadores de potência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$1.377.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº ASC/OME/5589/01/2006 e o Contrato em exame.

TC-026726/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, através de equipamentos reprográficos multifuncionais (tecnologia digital), monocráticos, com manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica com reposição de peças e fornecimento de material de consumo (exceto papel), para atender as Unidades da Secretaria da Fazenda, abrangendo: Palácio "Clóvis Ribeiro", Creche, Escola Fazendária, Unidade da DRTC-I, DRTC-II e DRTC-III e todas as Regionais Fazendárias.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$2.640.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente.

TC-030206/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Kemwater Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 16-04-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato férrico líquido à granel com baixo teor de manganês para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP Online. Contrato celebrado em 03-07-08. Valor – R\$2.538.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-037027/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Brink Móbil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerência de Suprimentos) e João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos).

Objeto: Aquisição de 1.105.000 mochilas para o Ensino Fundamental I - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$9.790.000,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 18-04-06. Termo de Liberação de Caução de 25-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-06-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-037028/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerência de Suprimentos) e José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira).

Objeto: Aquisição de 1.898.000 mochilas para o Ensino Fundamental II - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037028/026/05). Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$18.448.560,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-03-06 e 28-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-06-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-037029/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerência de Suprimentos), José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira) e João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos).

Objeto: Aquisição de 1.736.586 mochilas para o Ensino Médio - Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037028/026/05). Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$16.323.908,40. Termos de Aditamento celebrados em 01-03-06 e

28-04-06. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 19-09-06. Termo de Liberação de Caução de 20-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-06-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-037030/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Indústria Gráfica Foroni Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerência de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de 1.105.000 kits escolares para o Ensino Fundamental I - Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037028/026/05). Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$9.000.000,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 10-04-06. Termo de Liberação de Caução de 17-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-06-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-037031/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bignardi – Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerência de Suprimentos), José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira) e João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos).

Objeto: Aquisição de 1.898.000 kits escolares para o Ensino Fundamental II - Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-037028/026/05). Contrato celebrado em 27-10-05. Valor – R\$20.669.220,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-03-06 e 28-04-06. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 12-07-06. Termo de Liberação de Caução de 18-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-06-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-037032/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Ataka Brasil Papelaria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerência de Suprimentos), José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira) e João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos).

Objeto: Aquisição de 1.736.586 kits escolares para o Ensino Médio - Lote 6 e 3.870 kits escola - Lote-7.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-037028/026/05). Contrato celebrado em 26-10-05. Valor - R\$18.784.867,50. Termos de Aditamento celebrados em 01-03-06 e 28-04-06. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 10-07-06. Termo de Liberação de Caução de 18-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 14-06-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n.º 36/0966/05/05 (analisado no TC-037028/026/05), os contratos e aditamentos em exame, e tomou conhecimento dos correspondentes Termos de Devolução de Caução e de Encerramento das Obrigações Contratuais, com recomendação à Origem.

TC-024564/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Serec - Serviços de Engenharia Consultiva Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente Unidade Negócio Vale Paraíba).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Oto Elias Pinto (Superintendente Unidade Negócio Vale Paraíba) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Elaboração de projeto executivo e acompanhamento técnico das obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos Lavapés, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-06-07. Valor - R\$1.298.278,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 06-12-07.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o Contrato celebrado em 13-06-07.

TC-001342/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-08-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves, Edward Zeppo Boretto, Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Norberto Duran e Oswaldo Marco Júnior (Diretor), João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 98 unidades habitacionais (tipologia V052D), execução de 5 lixeiras padrão (LX-01), 10 abrigos de gás (GD-10-A) e de infra-estrutura, compreendendo: calçamento e fechamento, instalação de gás, instalação condominial de água, drenagem condominial, instalação condominial de esgoto, paisagismo, pavimentação condominial, terraplenagem, instalação elétrica condominial e telefonia no conjunto habitacional Cidade Tiradentes "H", no município de São Paulo – Área de Construção de 6.415,80 m².

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-12-05. Valor – R\$3.099.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 18-12-06, 18-04-07, 17-08-07, 18-12-07 e 18-01-08. Termo de Alteração celebrado em 01-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 23-08-06 e 17-07-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 43/05, o Contrato nº 750/05, de 09/12/05, e os aditivos em exame, com recomendação à Origem.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-012684/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MGE – Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para reparo em motores de tração e grupos motor – gerador utilizados pelo METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-05. Valor – R\$6.100.000,00. Termo Aditivo celebrado em 15-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicada(s) em 23-02-06 e 03-03-07.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e, pelo princípio da acessoriedade, o termo aditivo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-011983/026/07

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Departamento de Projetos da Paisagem.

Contratada: Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ubirajara Pereira Guimarães (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Helena de Queiroz Carrasqueira Von Glehn (Diretora).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, com efetiva cobertura dos Postos, no Parque Villa-Lobos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-03-07. Valor – R\$1.665.410,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 15-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-008422/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Unidade de Execução de Programa – UEP.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Eduardo Refinetti Guardia (Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de estudos, consultoria, assessoria e treinamento destinados à implantação da São Paulo – Previdência – SPPREV, integrante da implementação do Projeto CAF-G-02 do Programa de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFFIS.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-01-06. Valor – R\$3.670.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 08-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o primeiro termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-019271/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio MDM II.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis Sabesp – na Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV, Diretoria de Sistemas Regionais – R.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 30-11-07 e 16-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-010488/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 28-11-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção evolutiva e modificação nas interfaces dos Sistemas CSA – Comercial Sistemas e Informação e SIGAO – Sistema de Gerenciamento e Atendimento Operacional, nos seguintes módulos: Gerenciamento da Cobrança Administrativa, Controle de Aplicação de Materiais, Pesquisa Interativa de Satisfação e Prolongamento/Assentamento de Redes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-01-08. Valor – R\$1.105.485,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-005285/026/06

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa – processamento de roupa nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-07-06 e 27-07-07.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016895/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico) e Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 299.970 quilos de carne de frango desfiada ao molho com legumes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-04-06. Contrato celebrado em 24-04-06. Valor – R\$1.679.832,00. Termos de Recebimento. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada(s) em 25-07-07.

TC-031603/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico) e Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 299.970 quilos de carne de frango desfiada ao molho com legumes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-016895/026/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 05-04-06. Contrato celebrado em 23-08-06. Valor – R\$1.679.832,00. Termos de Recebimento. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 25-07-07.

TC-041915/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico) e Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 119.988 quilos de carne de frango desfiada ao molho com legumes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-016895/026/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 05-04-06. Contrato celebrado em 28-11-06. Valor – R\$671.932,80. Termos de Recebimento. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 25-07-07.

TC-014302/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico) e Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 199.980 quilos de carne de frango desfiada ao molho com legumes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-016895/026/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 05-04-06. Contrato celebrado em 19-03-07. Valor – R\$1.119.888,00. Termos de Recebimento. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 25-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-016895/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-027590/026/08

Contratante: Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – CENP.

Contratada: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Carlos Neves Lopes (Coordenador).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Iara Glória Aretas Prado (Secretária Adjunta).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Neves Lopes (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de impressão e distribuição do material de apoio às práticas pedagógicas em sala de aula e na escola para os 2º, 3º e 4º bimestres com vistas à implantação de proposta Curricular do Estado de São Paulo nas escolas de Ensino Médio em 2008.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$5.491.182,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-031469/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi e José Maria Câmara Júnior (Juizes Assessores da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra especializada de 205 profissionais para exercer a função de motorista, incluindo serviços de manobrista.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 10-12-07. Termo de Aditamento celebrado em 11-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termo Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-037309/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Fernanda de Paula Parreira Sampaio Transportes – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-08-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Gestão Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de empregados da CESP, na cidade de Ilha Solteira para a UHE Ilha Solteira e vice-versa, e da cidade de Ilha Solteira para a UHE Três Irmãos e vice-versa, sob regime de fretamento contínuo e sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-09-07. Valor – R\$1.218.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000887/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-08. Valor – R\$832.413,06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-006544/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão & Leão Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento do acesso à Cândido Rodrigues – SPA 341/310, com 11,50 Km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$1.999.455,08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-013161/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Luiz Bertini Junior (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Execução de serviços gráficos – confecção de fotolito (ou CTP), impressão e acabamento de 09 publicações no “Programa Ler e Escrever” num total de 423.000 exemplares, destinados aos alunos, professores, coordenadores e Diretoras de Ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-12-07. Valor – R\$1.705.825,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-022673/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 17-01-08.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Presidente em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica pela Eletropaulo, segundo a modalidade de fornecimento ora estabelecida, para uso exclusivo da CPTM, como insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-02-08. Valor – R\$3.757.426,44 – estimado.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001922/004/2000

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

Contratada: Thermas de Tupã S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel de Souza Ferreira Gaspar (Prefeito).

Objeto: Concessão de direito real de uso e subsequente doação, com encargos, de imóvel do Município destinado à implantação de empresa exploradora de atividades de hotelaria e parque aquático temático com balneário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Escritura de Concessão de Uso de Terrenos Públicos celebrada em 01-03-2000. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 04-09-02 e 10-03-06.

Advogados: Devanir Dorte, Carlos Otávio Simões Araújo, Dulci Mari Riato Simões Araújo e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001258/004/2000

Representante: Luiz Lucena de Souza, por seu advogado Luís Gustavo Guimarães Botteon.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã – Manoel Ferreira de Souza Gaspar - Ex-Prefeito.

Assunto: Possíveis irregularidades em processo de concessão de terreno rural pelo Município de Tupã ao clube de lazer denominado "Thermas Internacional de Tupã". Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 04-09-02 e 10-03-06.

Advogados: Luís Gustavo Guimarães Botteon, Devanir Dorte, Carlos Otávio Simões Araújo, Dulci Mari Riato Simões Araújo e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

TC-000983/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Viação Transbel Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Fretamento de ônibus, perua ou similar, visando o transporte municipal de alunos do ensino fundamental, envolvendo estradas pavimentadas e não pavimentadas, perfazendo aproximadamente 618.400 km/ano, sendo que 598.400 km se referem aproximadamente aos dias letivos de 2006 (200 dias letivos) e o restante de 20.000 Km aproximadamente se referem ao transporte de alunos para desfiles cívicos, passeios pedagógicos, teatro e outros eventos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-01-06. Valor – R\$1.490.934,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-02-06 e 07-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 18-08-06 e 03-07-07.

Advogados: Carlos Ferreira Netto, Octávio Antonio Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato (fls. 367/374) decorrente e os termos de aditamento de fls. 415/416 e 462/463 (princípio da acessoriedade), bem como ilegais os atos determinativos das

despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-031273/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Ordenador de Despesa(s): Luiz Carlos de Almeida.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de transporte para funcionários das Escolas Municipais localizadas após a balsa, em 4 veículos tipo Vans.

Em Julgamento: 3º Termo de Aditamento celebrado em 10-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo de Aditamento (fls. 216/217), bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002424/026/07

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2007.

Prefeito: Alexandre Prado Peres.

Advogado: Carlos Perozim Junior.

Acompanham: TC-002424/126/07, TC-002424/226/07 e TC-002424/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001762/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Fábio Soares Locação de Som e Luz Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Locação de equipamentos de som, iluminação, palco e outros, com prestação de serviços (mão-de-obra) de transporte,

instalação, operação e manutenção, para a realização de eventos de pequeno, médio, grande, mega porte e palestra no Município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-02-08.

TC-001763/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Ecotec Tecnologia Ecológica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Locação de equipamentos de som, iluminação, palco e outros, com prestação de serviços (mão-de-obra) de transporte, instalação, operação e manutenção, para a realização de eventos de pequeno, médio, grande, mega porte e palestra no Município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com recomendações à Origem.

TC-003405/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Centrus – Diagnóstico por Imagem Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de exame de diagnóstico em imagem (ultra-sonografia e ultra-sonografia com Doppler colorido) para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, de 06/06/08.

TC-005158/026/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: N.F. Motta Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de extensão da rede coletora de esgoto sanitário e ligações domiciliares no bairro do Cabuçu, em Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$1.768.902,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 014/2007 e o Contrato nº 109/07, de 07/12/07.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000493/007/07

Representante: Antonio Carlos Rodrigo dos Santos, munícipe de São José dos Campos.

Representado: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, referente ao Pregão Presencial nº 08/07, objetivando a aquisição de móveis para escritório.

TC-001212/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Giroflex S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Aquisição de móveis para escritório.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$1.145.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) em 11-09-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato celebrado em 15-03-07 (analisados no TC-001212/007/07), bem como, em consequência, improcedente a representação abrigada no TC-000493/007/07, apresentada pelo Sr. Antonio Carlos Rodrigo dos Santos, munícipe de São José dos Campos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002116/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: AT4 Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos

Negócios Jurídicos), Aloísio Carlos Polessi (Secretário de Governo), Romeu Carlos Gava e Paula Fernanda Sciamarelli (Secretários de Finanças).

Objeto: Fornecimento, instalação e implantação de um sistema digital integrado de coleta de imagens através de câmeras, transmissão por meio de redes de comunicação sem fio ou misto, com possibilidade técnica de implementação de acesso à internet no mesmo ambiente, composto de equipamentos novos, programas (software) e materiais, bem como os respectivos serviços necessários para seu funcionamento, incluindo treinamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-04. Valor – R\$646.617,00. Termo Aditivo celebrado em 02-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicada(s) em 26-10-06.

Advogados: Willians Boter Grillo e outros.

TC-006427/026/04

Representante: Link Net Work Comércio e Representações Ltda., por seu representante legal, Humberto Guerrero Garcia.

Representado: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itatiba, referente ao edital da concorrência nº 16/03, objetivando o fornecimento, instalação e implantação de um sistema digital integrado de coleta de imagens através de câmeras, transmissão por meio de redes de comunicação sem fio ou misto, com possibilidade técnica de implementação de acesso à internet no mesmo ambiente, composto de equipamentos novos, programas (software) e materiais, bem como os respectivos serviços necessários para seu funcionamento, incluindo treinamento. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) em 04-05-04 e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicada(s) em 26-10-06.

Advogados: Willians Boter Grillo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 16/03, o contrato e o termo de aditamento, analisados no TC-002116/003/05, bem assim procedente a Representação abrigada no TC-006427/026/04.

Decidiu, ainda, diante da violação aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, e da Lei Federal nº 8666/93, aplicar ao responsável pela despesa, Sr. José Roberto Fumach, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 200 (duzentas)

UFESPs, nos termos do que prescreve o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 .

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor do TC-006427/026/04, dando-se-lhe ciência do decidido.

TC-001246/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Contratada: Auto Posto Mori Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 300.000 litros de óleo diesel e 55.000 litros de gasolina, para veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-03-06. Valor – R\$676.900,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) em 13-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/06, o Contrato e o Aditivo firmado em 22/03/06, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000350/010/07

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Contratada: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Objeto: Fornecimento de cloro gás para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 29-06-06. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$784.890,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-08-07.

Advogados: Andréa Damaris de Oliveira Cantoni, Danielle Pacheco de Souza Santim, Marcelo Mantovani, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Waldir Reder Lourenço.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços nº 008/06, de 29-06-06, e o Contrato celebrado em 02-01-07.

TC-000917/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: Gráfica e Editora Anglo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Buzetto (Prefeito).

Objeto: Contratação de sistema pedagógico de ensino, com treinamento de docentes e fornecimento de material pedagógico para alunos e professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-02-06. Valor – R\$1.407.300,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-12-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastou primeiramente a impropriedade suscitada no tocante ao tipo de licitação escolhido, em razão do teor da Deliberação TCA-21176/026/06, que firmou orientação no sentido de que a contratação de sistema de ensino seja, preferencialmente, antecedida de procedimento licitatório do tipo técnica e preço, e decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública, o Contrato firmado em 20/02/06 e, por acessoriedade, o Termo de Aditamento, de 29/01/07, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001369/026/06

Câmara Municipal: Americana.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Reinaldo Chiconi.

Advogados: José Maria Adami e Benedito Gonçalves da Cunha.

Acompanham: TC-001369/126/06 e TC-001369/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Americana, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Reinaldo Chiconi, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-001499/026/06

Câmara Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Jorge Luiz de Sousa.

Advogado: Luís Henrique Barbante Franzé.

Acompanham: TC-001499/126/06 e TC-001499/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pirajuí, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Jorge Luiz de Sousa, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-001984/026/06

Câmara Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Maurício Lázari da Silva.

Advogado: Márcia Cleide Ribeiro Estefano de Moraes.

Acompanham: TC-001984/126/06 e TC-001984/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nova Campina, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Maurício Lázari da Silva, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria da Casa no tocante ao acompanhamento da restituição das parcelas devidas até o cumprimento total do acordo de parcelamento firmado entre Câmara e Prefeitura, tendo em vista que, em caso de eventual descumprimento, a matéria será encaminhada ao Ministério Público.

TC-001710/026/06

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Aparecido Lara de Oliveira.

Advogado: Placídio dos Santos Cardoso.

Acompanham: TC-001710/126/06 e TC-001710/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, também, ao atual Presidente da Câmara que adote medidas visando à reintegração, aos cofres municipais, dos valores não comprovados relativamente aos adiantamentos indicados às fls. 21/22, nos termos do referido voto, devendo encaminhar a esta Corte de Contas os comprovantes de recolhimento, excetuando-se da presente determinação as notas de empenho 147, 172, 305, 336 e 543, uma vez que comprovada a devolução ao erário dos valores não despendidos, bem como dos gastos realizados.

Após o trânsito em julgado, o processo será encaminhado ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação de recolhimento, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

TC-003160/026/06

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2006.

Prefeito: Mário Bulgareli.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e Mônica Regina da Silva.

Acompanham: TC-003160/126/06, TC-003160/226/06 e TC-003160/326/06 e Expedientes: TC-013977/026/06 e TC-000539/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, determinação à Auditoria da Casa para formação de autos apartados destinados ao exame dos pagamentos efetuados aos Secretários Municipais e arquivamento dos expedientes TCs-013977/026/06 e 000539/004/07.

TC-003233/026/06

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2006.

Prefeito: Evilásio Cavalcante de Farias.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-003233/126/06, TC-003233/226/06 e TC-003233/326/06 e Expedientes: TC-013196/026/08, TC-036058/026/06, TC-033895/026/06, TC-015623/026/06, TC-015622/026/06 e TC-015313/026/06.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99,I, do Regimento Interno.

TC-002687/026/05

Agravante: Hernani Camargo - Prefeito do Município de Itaporanga.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 10 de setembro de 2008.

Acompanham: TC-002687/126/05, TC-002687/226/05 e TC-002687/326/05 e Expedientes: TC-001541/004/06 e TC-019304/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para manter, na íntegra, o despacho proferido, publicado no D.O.E. de 10.09.08, devendo o processo seguir a tramitação de estilo.

TC-003996/003/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, nos exercícios de 1998 a 2001.

Responsáveis: Victorio Olívio Cezarino (Prefeito nos exercícios de 1998 a 2000) e Antonio Costa Galvão (Prefeito no exercício de 2001).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-09-07, que negou registro às admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Flavio Poyares Baptista, Alcides Miori Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, conheceu do recurso apenas referentemente à matéria afeta ao interesse da recorrente Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, deixando de fazê-lo no tocante ao pedido de relevamento da multa aplicada aos responsáveis pelos atos, e, quanto ao mérito, negou provimento ao recurso, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-001843/010/06

Recorrente: Marcos Antonio Bueno – Prefeito do Município de Ipeúna.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Ipeúna, no exercício de 2005.

Responsável: Marcos Antonio Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Alessandro Magno de Melo Rosa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões praticadas pela Prefeitura Municipal de Ipeúna, no exercício de 2005, ficando, de conseguinte, afastada a multa aplicada.

TC-021118/026/06

Recorrente: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, no exercício de 2006.

Responsável: Fernando Lobato Bozza.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-04-08, que negou registro aos atos admissionais em nome de Clayton Alves da Silveira, Aparecido França da Silva, Wandré Wilson Gonçalves e Alexandre Ribeiro Martins, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao Relator de primeira instância, para as providências de sua alçada.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002475/005/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: A.T. Pissarra & Cia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vicente K. Okazaki (Diretor Administrativo), Júlio César Lamounier Lapa (Diretor Financeiro de Relações com Investidores) e Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços à Unidade de Controle Médico-Hospitalar da Divisão de Gestão do Patrimônio - AGP da CESP, localizada no município de Primavera, sob o regime de execução indireta.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-09-01, 26-11-03, 19-12-03 e 09-06-04. Termos de Prorrogação celebrados em 22-05-02, 20-12-02, 29-01-03, 27-02-03, 28-03-03, 29-04-03, 29-05-03, 27-06-03, 16-12-03 e 14-06-04. Termo de Ajustamento celebrado em 27-11-03. Termos de Quitação celebrados em 01-12-03 e 15-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) em 18-09-04.

Advogados: Giovana Hungaro e Andriela de Paula Queiroz.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, também, seja cientificado o DD. Ministério Público da presente decisão, complementando as informações já prestadas no curso da instrução deste processo.

TC-025284/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Loccar Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de transporte de pacientes para tratamento fora do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$3.726.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicada(s) em 08-12-06 e 12-12-07.

Advogados: José Camilo Magalhães Paes de Barros, Marcos Moreira de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 01/06 e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face da inobservância ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Sr. João Carlos Forssell Neto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000507/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais didáticos pedagógicos no ano letivo de 2007 para os alunos inseridos no ensino regular do município de Catanduva.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 27-12-07 e 14-02-08.

Advogados: João Gonçalves Roque Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-003182/026/07

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Nelcino Alexandre de Queiroz.

Acompanham: TC-003182/126/07 e TC-003182/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaci, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002882/026/06

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Carlos Meneghetti.

Advogados: Carlos Ferreira Netto, Cassio Telles Ferreira Netto, Valdemir Moreira de Matos e outros.

Acompanham: TC-002882/126/06, TC-002882/226/06 e TC-002882/326/06 e Expedientes: TC-034987/026/08, TC-024074/026/08 e TC-019467/026/08.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99,I, do Regimento Interno.

TC-003007/026/06

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2006.

Prefeito: Silvio César Moreira Chaves.

Acompanham: TC-003007/126/06, TC-003007/226/06 e TC-003007/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Planalto, exercício de 2006, exceção feita aos

atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, por ofício.

TC-002242/026/07

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2007.

Prefeito: Osvaldo Bedusque.

Advogados: Ricardo Alberto de Sousa e Cleber Rogerio Barbosa.

Acompanham: TC-002242/126/07, TC-002242/226/07 e TC-002242/326/07 e Expediente: TC-000935/004/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Echaporã, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: sejam feitas recomendações ao Chefe do Executivo; a tramitação autônoma do expediente que acompanha o processo, com retorno ao Gabinete do Relator para as providências que se fizerem necessárias; a averiguação, no próximo roteiro, das medidas saneadoras noticiadas, principalmente quanto ao acúmulo de salários com benefício pago pelo INSS.

TC-002639/026/07

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2007.

Prefeito: Paulo Marques da Fonseca.

Advogados: Gesner Mattosinho e Carlos Eduardo B. M. Moura.

Acompanham: TC-002639/126/07, TC-002639/226/07 e TC-002639/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Fernão, exercício de 2007, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, por ofício, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001354/007/05

Recorrente: José Luiz da Cunha – Ex-Prefeito do Município de Lavrinhas.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Lavrinhas, no exercício de 2004.

Responsável: José Luiz da Cunha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável, à época, pena de multa no equivalente

pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Nilcélio Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário em parte, para discutir a responsabilidade do agente público, não para discutir a legalidade dos atos para fins de registro no Tribunal de Contas, atos que foram anulados pela própria Administração poucos dias depois de terem sido praticados, sendo descabido, diante disso, qualquer juízo acerca da regularidade ou não de atos declarados nulos de ofício, como também impróprio o registro.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo cancelamento da multa imposta ao ex-Prefeito Municipal de Lavrinhas, ora recorrente.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG